



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
IRAUÇUBA - CEARA

LEI Nº 333, DE 25 DE OUTUBRO DE 1995.

Estabelece diretrizes básicas para a política de atendimento integral a criança e ao adolescente do Município de Irauçuba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Irauçuba, a provou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e nesta Lei, será efetivada por meio de:

I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Programas de assistencial social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Outros programas e/ou serviços de proteção ou sócio-educativos respeitadas as normas a serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e manter entidades governamentais para efetivação do disposto neste artigo, podendo, ainda, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será assegurada mediante a criação do:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
IRAUÇUBA - CEARA

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 333, de 25 de Outubro de 1995, funcionará como órgão deliberativo e controlador das ações governamentais e não governamentais, vinculado ao Gabinete do Prefeito, competindo-lhe especialmente:

I - Estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente no Município de Irauçuba;

II - Acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal e de entidades não governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente, mantendo o registro das instituições e de seus programas de atendimento;

III - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com o Tesoureiro;

IV - Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atuação dos Conselheiros Tutelares;

V - Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de Irauçuba;

VI - Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 (oito) membros, sendo:

I - 04 (quatro) Conselheiros Titulares, com respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, representando os seguintes órgãos governamentais: Secretaria de Educação, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Saúde e Representante do Gabinete do Prefeito;

II - 04 (quatro) Conselheiros Titulares, com respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais, que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades relacionadas com a criança e adolescente no Município de Irauçuba, eleitos pelo fórum de Entidades.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro é con



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
IRAUÇUBA - CEARA

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Colegiado;
- II - Comissão Executiva;
- III - Comissões Técnicas e grupos de trabalho.

Parágrafo Único - A estrutura e atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno, devendo seus membros serem eleitos pelo Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras e administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - O Fundo ora criado será vinculado ao Gabinete do Prefeito e gerido, de forma conjunta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Tesoureiro observadas as diretrizes do Plano de Ação e Plano de Aplicação,, elaborados pelo Conselho Municipal, competindo-lhe especialmente:

- I - Definir as ações de atendimento;
- II - Elaborar o Regimento Interno do Fundo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- III - Elaborar o orçamento anual do Fundo.

Art. 7º - Constituirão receitas do Fundo de que trata esta Lei:

- I - Contribuições a fundos consignadas no orçamento do Município;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Dotações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;
- IV - Recursos de aplicações financeiras;
- V - Produtos de aplicações de recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
IRAUÇUBA - CEARA

VI - Recursos oriundos dos Conselhos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

VII - Valores de multas previstas na Lei Federal de nº 8.069/90.

Art. 8º - Os recursos do Fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao Gabinete do Prefeito, crédito especial no valor de R\$ R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ao vigente orçamento para atendimento de despesas com a instituição do Fundo Municipal ora criado.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal deverá fazer constar na proposta orçamentária do Município, recursos suficientes para a implementação de programas especiais previstos pelo Fundo ora criado.

Art. 10º - Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Irauçuba.

§ 1º - O Conselho Tutelar ora criado será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Irauçuba, na forma estabelecida por esta Lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução subsequente.

§ 2º - O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal e a devida fiscalização do representante designado pelo Ministério Público Estadual.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal, expedir Resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar as normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercer outras atribuições definidas pelo Colegiado.

§ 4º - Caberá ao Conselho Municipal proclamar os Conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito Municipal.



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
IRAUÇUBA - CEARA

Art. 11º - O Exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada, constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão mensalmente, uma gratificação equivalente ao nível de Diretor de Departamento do Poder Executivo Municipal, estabelecida como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade.

§ 2º - Os Conselheiros terão assegurados, enquanto no exercício de suas funções, os benefícios de seguros de vida e de saúde, na forma e condições estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08 (oito) horas diárias.

Art. 12º - O Gabinete do Prefeito providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 13º - Somente poderão concorrer ao processo de escolha ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrições fixado pelo Conselho Municipal, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais e de antecedentes da Justiça Federal;

II - Comprovação de residência no Município de Irauçuba, mediante declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas ou por documento policial;

III - Prova de atuação na área de atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente, não inferior a 02 (dois) anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante;

IV - Idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Art. 14º - As atribuições do Conselho Tutelar são as definidas pela Lei Federal de nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

Art. 15º - A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - For condenado em sentença penal transitada em julgado;

II - Proceder de modo incompatível com as funções de



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
IRAUÇUBA - CEARA

III - Não comparecer injustificadamente a 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas, no mesmo ano;

IV - Mudar de domicílio.

Art. 16º - O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal, em reunião convocada especialmente para este fim.

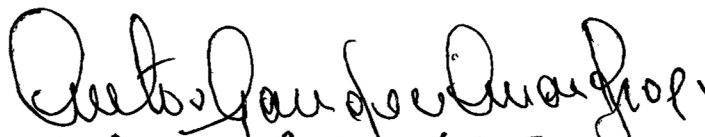
Art. 17º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 300(trezentos) dias, baixará Edital abrindo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 18º - Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares eleitos serão todos Titulares e Suplentes, submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de Conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal.

Art. 19º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, podendo, ainda, abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) ao vigente orçamento, para o atendimento de despesas a implantação do Conselho Tutelar.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, em 25 de Outubro de 1995.


Antônio Gaudêncio Anário Braga
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 1996

PODER LEGISLATIVO

- Assegurar a manutenção das atividades legislativas, desenvolver ações visando a otimização do processo legislativo, integrando-a às exigências da Lei Orgânica do Município;

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Promover ações de treinamento de servidores municipais, modernizar e integrar os diversos setores da administração municipal, aperfeiçoando os sistemas de planejamento, orçamento, bem como, sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e administração financeira, orçamentária e patrimonial;
- empreender ações que visem o desenvolvimento de estudos e pesquisas e de projetos para a execução de investimentos;
- prosseguir obras de construção, ampliação e reforma das instalações físicas dos órgãos municipais; e
- assegurar a defesa do interesse do município, representando-o em juízo e fora dele e junto a população.

AGRICULTURA

- Promover uma maior agregação de ações no sentido de racionalizar novos métodos de produção vegetal e animal, preservando de modo racional os recursos naturais renováveis;
- assistir em mútua colaboração com os órgãos federais e estaduais na defesa do meio ambiente, contra a aplicação abusiva e irracional do uso de agrotóxicos e pesticidas sem o devido conhecimento técnico;
- desenvolver ações no sentido de criar melhores condições de fornecimento de gêneros e mercadorias através dos mercados, feiras e matadouros públicos municipais;
- ampliar, modernizar e racionalizar o sistema de abastecimento de produtos agropecuários quanto a seus aspectos higiênicos, sanitários e a qualidade e padronização para comercialização; e
- apoiar o pequeno agricultor com a implantação de açudes e barragens em regime de servidão pública, desenvolvendo pequenos sistemas de irrigação, com o aproveitamento de barragens, canais, passagens molhadas, poços profundos e do tipo Amazonas com o objetivo de aumentar a produção e a produtividade.

COMUNICAÇÕES

- Assistir com o apoio da Telecomunicações do Ceará Ltda.-TELECEARÁ, através do sistema de monocanais telefônicos os distritos, lugares e sítios do município; e
- propiciar o atendimento telefônico urbano de vilas, através de sistemas próprios de canais locais.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Assegurar o desenvolvimento das atividades de alistamento militar de forma rápida e eficiente;
- manter as atividades de defesa civil e atender às vítimas residentes em áreas de calamidade; e
- manter convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, através da Delegacia de Polícia local à preservação da ordem e segurança pública.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Apoiar o desenvolvimento do ensino fundamental, incluído o pré-escolar e a educação especial, este apoio compreende também a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e material de apoio pedagógico;
- prosseguir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches;
- Continuar a construção, recuperação e reequipamento de unidades da rede oficial de ensino do Município;
- promover a modernização dos setores administrativo-pedagógico;
- apoiar ações visando a aplicação do acervo de livros para o sistema de bibliotecas escolares;
- promover a difusão cultural em todos os seus aspectos e campos de atuação incentivando o desenvolvimento das artes das atividades literárias e o apoio às entidades envolvidas na área, incluindo a implantação de centros culturais; e
- continuar as obras de construção e conservação de parques esportivos e recreativos.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Ampliar com a colaboração dos governos Federal e Estadual, as redes de transmissão e distribuição de energia elétrica nas zonas periféricas da cidade, vilas e localidades do município, e na sua área rural, nos sítios e fazendas onde propicie benefício direto às comunidades.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Promover o aperfeiçoamento do processo de urbanização da cidade, estabelecendo uma estrutura que se coadune com os objetivos do crescimento econômico ao mesmo tempo em que ofereça a necessária qualidade de vida a população;
- assegurar a manutenção dos serviços de utilidade pública, através de ações que visem a limpeza de vias e logradouros públicos, a destinação final do lixo e oferecimento de serviços funerários adequados;
- continuar obras de construção e recuperação de praças e parques e de revitalização de áreas tradicionais da cidade;
- ampliar a oferta habitacional no município, através da implantação de lotes urbanizados nas comunidades carentes e a urbanização de favelas e pequenos aglomerados residenciais;
- continuar obras de construção, ampliação e recuperação de mercados públicos;
- dar prosseguimento as obras de implantação e ampliação de cemitérios; e
- preservar na medida do possível as áreas tradicionais da cidade, construindo e restaurando praças e logradouros públicos, resguardando, de forma positiva o patrimônio histórico e cultural do município.

INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Implementar junto as classes produtoras do município a promoção de feiras, certames, vaquejadas e outros meios assemelhados o intercâmbio comercial, industrial, agrícola, cultural e turístico da região.

TRANSPORTE

- Implementar a abertura e construção de novas estradas vicinais, instalando em pontos estratégicos abrigos para passageiros;
- investir junto a empresários para uma melhoria do transporte de passageiros nas áreas urbana e rural do município;
- empreender ações visando a construção e pavimentação, bem como a restauração da malha rodoviária do município, incluindo a implantação de abrigos para passageiros; e
- desenvolver ações que visem a melhoria do sistema rodoviário, implementando o controle do transporte de passageiros para as áreas urbanas e interdistritais do município.

ANEXO II

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 1996

PODER EXECUTIVO

SAÚDE E SANEAMENTO

- Assegurar o atendimento médico e odontológico, através da rede de órgãos públicos municipais, transportando os pacientes, quando seu atendimento requer serviços especializados em outros centros mais desenvolvidos;
- combater doenças transmissíveis e endêmicas e aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- continuar obras de construção, ampliação, recuperação e reequipamento de unidades da rede municipal do sistema de saúde;
- aperfeiçoar as formas e/ou métodos mais eficientes de distribuição de medicamentos impedindo a injustiça e o paternalismo; e
- apoiar ações complementares na área de saneamento básico, através da expansão de sistemas de abastecimento d'água e esgotos.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Apoiar e ampliar ações voltadas para a atenção de crianças carentes, a assistência as comunidades pobres e a integração do idoso e do deficiente na sociedade;
- continuar obras de construção, ampliação e recuperação de unidades da rede oficial de assistência social e comunitária;
- apoiar ações visando o atendimento das necessidades básicas da população de baixa renda, incluindo a construção de moradias em regime de mutirão, a qualificação de mão-de-obra e a implantação e operacionalização de oficinas de produção; e
- apoiar o desenvolvimento de atividades produtivas informais.